



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2018-CREF9/PR

PROCESSO Nº. 004/2018

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INTERIORES E PROJETO EXECUTIVO DE SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS LEED NA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DO CREF9/PR.

1- DO PREÂMBULO

1.1 - O Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região Estado do Paraná – CREF9/PR, Autarquia Federal Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional por outorga da Lei Federal 9696 de 01 de Setembro de 1998 c/c ADIN 1717-6, inscrito no CNPJ/MF, 04.485.030/0001-96- através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pelas Portarias 078/2008 e 137/2011, instalada na sala de Atividade de Licitações e Contratos do CREF9/PR, na Rua Amintas de Barros nº 581 Bairro Alto da XV Curitiba Estado do Paraná, CONVIDA essa empresa para participar do presente certame licitatório, na modalidade **CONVITE**, no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no regime por aquisição indireta, por **PREÇO GLOBAL**, o qual será processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nºs 8.078 de 11.09.90, 8.666 de 21.06.93, 8.883 de 08.06.94, 9.648 de 27.05.98 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicadas à matéria.

1.2 - A abertura dos envelopes ficará determinada para o dia 08 de maio de 2018, às 09:30 horas, e os mesmos deverão ser protocolados até às 17hrs do dia 07 de maio de 2018.

2 - DO OBJETO

O presente Convite tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de projeto executivo de interiores e projeto executivo de sinalização interna e externa, atendendo as exigências LEED para nova sede administrativa do CREF9/PR, conforme dispõe os anexos deste Edital;

Anexo I – Termo Referencia;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III - Planilha para apresentação de Proposta;

Anexo IV - Declaração de Menores;

Anexo V - Declaração de Regularidade;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.01.02.001 - Fonte: 01.

Valor Máximo R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil, trezentos reais)

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Convite empresas constituídas para o objeto da licitação, conforme sua especialidade, devendo manifestarem interesse em participar do procedimento licitatório, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das Propostas.

4.2. Estão impedidas de participar da presente Licitação:

a) Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública Federal, conforme o art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94;

b) Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor do CREF9/PR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

c) Empresas, isoladas ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

d) Duas ou mais empresas, com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e de fato.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006.

4.3.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) cópia do contrato social e suas alterações; e

e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

- Os envelopes poderão ser preenchidos da seguinte forma:

a) Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação

Firma ou razão social e endereço completo do licitante

Destinatário:

A.T: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 002/2018-CREF9/PR

Objeto da Licitação

b) Envelope nº 02 – Proposta Financeira

Firma ou razão social e endereço completo do licitante

Destinatário:

A.T: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 002/2018-CREF9/PR

Objeto da Licitação

6-DO ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1 - O envelope nº 01 "**Documentos de Habilitação**" deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado, com os documentos exigidos nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por servidor da Administração, devendo neste caso, o licitante apresentar os originais durante a sessão, para a devida conferência, constando:

6.1.1- Da Habilitação Jurídica

6.1.1.1.- Credenciamento ou Procuração do Responsável legal do licitante, com a apresentação da Carteira de Identidade ou documento equivalente do mesmo;

6.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral), Federal, Estadual ou Municipal** devendo constar o objeto da Empresa, ficando facultado ao Contratante proceder diligências para sanar quaisquer dúvidas quanto a veracidade das informações prestadas;

6.1.1.3 - Decreto de Autorização e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, quando o exercício de sua atividade assim o exigir, com a devida representação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

6.1.1.4 - Declaração que não possui como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do CREF9/PR e seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau e ainda que os serviços não serão prestados por empregados que se enquadrem na situação de parentesco citado, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP37/2009.

6.1.1.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela empresa, salvo as vias recursais.

6.1.2 - Da Regularidade Fiscal

6.1.2.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.1.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal mobiliária e imobiliária.

6.1.2.3. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

6.1.2.4. Prova de Regularidade da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.2.5. As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico só terão validade após confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º da lei licitatória e demais regulamentos.

6.1.2.6. Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de Habilitação, decidida esta, quando efetiva a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema.

6.1.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.8., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.2.9 Certidão Negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, no último dia 07 de julho de 2011.

6.1.3. – Do cumprimento do art. 7º da Constituição Federal

6.1.3.1- Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

6.2 - As Certidões ou documentos exigidos neste Convite, que não apresentarem expressamente o prazo de validade não serão aceitos, sendo aceitos unicamente aqueles cuja emissão tenha sido efetuada até 90 (noventa) dias anteriores à data designada para abertura do certame.

6.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de “**Documentos de Habilitação**” exigidos neste Convite, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93;

6.4 - Não havendo inabilitados ou se todas as empresas habilitadas manifestarem expressamente desistência de interpor recurso, tal intenção será consignada em Termo de Renúncia ou Ata a ser lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a imediata abertura das **Propostas**, sendo estas rubricadas, folha por folha, por todas as licitantes, na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas;

6.5 – As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico somente terão validade após confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e regulamentos. A empresa que inserir certidões tidas como falsas serão remetidas aos Ministérios Públicos respectivos, para adoção das providências cabíveis;

6.6 – Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na Fase de Habilitação, decidida esta, quando efetivada a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

6.7 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, nos termos do art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/97.

7 - DO ENVELOPE Nº 02 "PROPOSTA FINANCEIRA"

7.1 - O envelope nº 02 - "**Proposta Financeira**", será apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado devendo conter a proposta financeira, impressa ou equivalente, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, constando:

a) Especificação clara do objeto desta Licitação, de acordo com o estabelecido no Memorial Descritivo - Anexo II do Convite;

7.2 - Não serão levadas em consideração as propostas apresentadas por telex, telegrama, fax ou internet;

7.3 - A entrega das propostas significará que o proponente estará de acordo com o Memorial Descritivo - Anexo II;

7.4 - Poderão a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o julgamento da Proposta ou para o Ministério Público Federal;

7.5 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à aquisição e instalação dos materiais, tais como: tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza;

7.6 - Deverá constar na Proposta, data e assinatura do (a) responsável pela Empresa e rubrica em todas as vias. Na omissão, a Comissão autorizará perante os licitantes presentes, a assinatura e rubrica por seu responsável, convalidando a exigência, não acarretando desclassificação;

7.7 - Caso a empresa interessada não queira mandar representante à reunião de abertura, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no Preâmbulo deste Convite, respeitando os prazos, conforme item 1.2 deste Edital.

8- DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS.

8.1. Prestação de serviços para elaboração de projeto executivo de interiores e projeto executivo de sinalização interna e externa, atendendo as exigências LEED para nova sede administrativa do CREF9/PR, conforme dispõe os anexos deste Edital e conforme minuta de contrato Anexo VI.

9 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da Proposta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da abertura da licitação. Sendo que a presente licitação tem validade de 1 (um) ano.

10 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1 - O prazo de início da prestação de serviço objeto deste Edital, será no máximo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviço, dentro do período de validade deste Edital, que será feito somente após o recebimento da Ata da Comissão e o respectivo Termo de **Adjucação e Homologação assinado pelo Presidente da Autarquia.**

11 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

11.1 - Da Abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação"

11.1.1 - No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Instrumento, serão abertos os envelopes contendo a documentação, que será devidamente rubricada pela Comissão e pelos Proponentes. Após o exame da documentação feito pela Comissão Julgadora, esta proclamará os habilitados e, lavrará Ata assinada pelos integrantes da Comissão e representantes dos licitantes presentes;

11.1.2 - Caso haja licitante não habilitado e que venha a apresentar recurso, observar-se-á o prazo do item 16.1 deste Convite, ficando suspensa a classificação e julgamento até decisão do recurso;

11.1.3 - Proclamados os habilitados, se **todos** os licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia e Ata, será procedido o julgamento dos preços, o mesmo ocorrendo para as demais fases;

11.1.4 - A inabilitação do licitante e a renúncia de recurso importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta;

11.1.5 - Quando todos forem inabilitados, poderá a Administração fixar o prazo de 03 (três) dias úteis à apresentação de nova documentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

11.2 - Da Abertura dos envelopes “Proposta Financeira”

11.2.1 - Os envelopes “**Proposta Financeira**” de proponentes habilitados serão abertos a seguir, no mesmo local pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, desde que haja renúncia expressa dos proponentes da interposição de recurso, de que trata o art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será devidamente consignada em Ata. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes, através de ofício, após julgado os recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição;

11.2.2. - Uma vez abertos os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite, com exceção do previsto no subitem 7.5 e 11.2.3;

11.2.3 - As Propostas que apresentarem erros de cálculos terão os valores corrigidos automaticamente pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, devendo prevalecer para participação do certame licitatório a Proposta devidamente retificada;

11.2.4 - As Propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão de Licitação, bem como, pelas proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

11.2.5 – Desta fase, será lavrada a Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pela Comissão de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

11.3 - Dos Critérios para Julgamento

11.3.1 - Da Desclassificação

11.3.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Convite e especificações contidas em seu Memorial Descritivo-Anexo II;

b) Estipularem faturamento mínimo;

c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos. Poderá a Administração nessa hipótese, solicitar justificativa para avaliação, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.

d) Tenham evidentes erros de impressão de que inviabilizem as propostas;

11.3.1.2 - Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outra, escoimada das causas que ensejaram a desclassificação;

11.3.1.3 - As cláusulas obrigatórias do Convite inadmitem modificação volitiva em suas Propostas pelos licitantes, sendo que estas devem conter apenas o exigido no Convite e Memorial Descritivo-Anexo II.

11.3.1.4 – Havendo discordância entre preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, sempre que a eles se precisar recorrer. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.3.2. Da Classificação

11.3.2.1. As Propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão, que fará a classificação pelo **preço global** do objeto licitado, orientando-se pelo tipo de licitação de **MENOR PREÇO**, e aos requisitos contidos no Edital e seus anexos, cujos preços forem compatíveis com os de mercado.

11.3.2.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.3.2.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.3.2.3. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.2.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.3.2.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.3.2.3.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

hipótese dos itens 11.3.2.2. e 11.3.2.2.1. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.3.2.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.3.2.2.1. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3.2.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.3.2.3. e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3.2.3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

11.3.2.4. O disposto item 11.3.2.3. e seus subitens somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houve microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.3.2.2.1. deste edital.

11.3.2.5. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

11.4 - Da Adjudicação e Homologação

11.4.1 - A Administração fará a adjudicação a(s) empresa(s) licitante (s) vencedora(s);

11.4.2 - Adjudicado o objeto, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, encaminhará os autos ao Presidente do CREF9/PR para fins de deliberação quanto à homologação da licitação.

12 – DA ENTREGA DA NOTA DE EMPENHO

12.1 - O CREF9/PR encaminhará a Nota de Empenho, através de Ofício expedido pela Secretaria Geral do CREF9/PR;

12.2 - O CREF9/PR poderá quando a convocada não aceitar receber a Nota de Empenho, convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei 8.666/93.

12.3 - O prazo concedido para retirada da Nota de Empenho será de 02 (dois dias úteis), podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do CREF9/PR;

12.4 - O CREF9/PR poderá, quando a convocada não aceitar a nota de empenho, convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei 8.666/93.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme determinado no contrato, pelo Setor Econômico Financeiro – SEF - do CREF9/PR até o 5º (quinto) dia útil, em conta corrente bancária do licitante vencedor, por ele fornecida ou boleto bancário, salvo atraso na liberação de recursos pelo Setor Econômico Financeiro – SEF -, após a entrega do objeto licitado e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalizadora, o qual observará as especificações exigidas no Convite e seus Anexos.

O pagamento será feito conforme entrega dos produtos de cada das etapas previstas no contrato, após a análise e aprovação do CREF9/PR;

1ª etapa: 15% do valor do contrato;

2ª etapa: 20% do valor do contrato;

3ª etapa: 20% do valor do contrato;

4ª etapa: 15% do valor do contrato;

5ª etapa: 30% do valor do contrato;

O pagamento da última parcela será efetuado após o recebimento definitivo do Projeto aprovado pelo CREF9/PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

14 - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº8. 666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

15 - DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e ou contrato dentro do prazo estabelecido no item 12.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita e garantida à prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III, e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

15.2 – Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízos para o serviço;

15.3 – Multa

A sanção de multa será aplicada nos casos de:

Descumprimento dos prazos de entrega dos alimentos.

a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do item, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do item, por dia de atraso;

15.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.5 – O valor da multa acima referida será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor da contratada.

15.6 - Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

15.7 - Pela não entrega do objeto adjudicado; pela recusa em proceder às modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações e nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais que interfiram no bom desenvolvimento dos serviços, aplicar-se-á:

15.7.1 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREF9/PR pelo período de até 02 (dois) anos,

15.7.2 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o CREF9/PR, no caso de inexecução total ou parcial das Cláusulas do presente Convite, ou enquanto perdurarem os motivos previstos no subitem 16.7.1, deste Instrumento ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

16- DO PRAZO DE RECURSOS

16.1 - A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, recorrer da decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contados da comunicação da decisão lavrado em Ata, se presente todos os licitantes, ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

16.2 - Os recursos interpostos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CREF9/PR, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Presidente da Instituição, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, com as modificações da Lei 8.883/94.

16.3 - Se todos os Licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia e Ata, deverá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO prosseguir na efetivação do procedimento nas fases respectivas;

16.4- Os recursos relativos à Habilitação ou a Inabilitação, ou ao Julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, conforme o art. 109, § 2º da Lei 8.666/93, sendo os mesmos admitidos antes da abertura das fases posteriores à recorrida, sobrestando-se o prazo sempre que ocorrerem fatos que invalidem recursos, defesa, contraditório, etc

16.5- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Convite, o licitante que tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

16.6- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente normal neste Órgão, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

16.7 - O Presidente do CREF9/PR, decorrido os prazos para recursos e decididos os interpostos, homologará ou não a licitação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Convite porventura duvidosos poderão ser obtidos pelo fax 41 33638388 e-mail www.crefpr@crefpr.org.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Financeira”.

17.2- Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

17.3- A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão;

17.4 - O CREF9/PR, reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante prevê a Lei nº. 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for;

17.5 - As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo licitatório, só importarão na modificação volitiva do instrumento convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações, que sejam considerados procedentes.

17.6 - As modificações ocorridas neste Convite obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do art.21, da Lei nº 8.666/93.

17.7 - As cópias deste Convite poderão ser obtidas na sede Administrativa do CREF9/PR, sito na Rua Amintas de Barros, 581 Alto da XV Curitiba Estado do Paraná de segunda à sexta feira, no horário de 9 as 17 horas, **mediante apresentação do cartão do CNPJ da Empresa.**

17.8 - Os casos omissos no presente Convite serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

17.9 – Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Curitiba, 12 de abril de 2018.

Jairo Cezar de Oliveira
CREF 000307-G/PR
Comissão de Licitação e Finanças

Mauro de Sá Teixeira
CREF 000750-G/PR
Comissão de Licitação e Finanças

Joel Oliveira de Souza
CREF 001862-G/PR
Comissão de Licitação e Finanças



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de projeto executivo de interiores e projeto executivo de sinalização interna e externa, atendendo as exigências LEED na nova sede administrativa do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná, com uma área total construída de 1.722,17 m²

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O grande desafio da administração pública moderna é assegurar a qualidade na prestação dos serviços. O CREF9/PR tem como principais atribuições garantir o exercício da profissão dentro dos princípios legais que regem as ações profissionais. Atendendo o maior número possível de profissionais de Educação Física no estado do Paraná, com essa premissa, veio o objetivo de construir uma nova sede administrativa.

2.2. A presente contratação justifica-se em razão da finalização e adequação da nova sede administrativa do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná, que visa buscar certificação LEED, com isso buscar uma maior sustentabilidade.

2.3. O CREF9/PR, tendo em vista as necessidades atuais, visa à prestação de serviço, para adequar a ergometria dos espaços de maneira de que os riscos aos colaboradores e aos registrados, que buscam atendimento diariamente no Conselho, sejam minimizados o máximo possível.

3. FORMA DA ENTREGA

3.1. O fornecedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

3.3. Para o início da prestação de serviço com a instalação e fornecimento de equipamentos, o prazo de entrega não poderá ultrapassar **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e ordem de serviço.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA

- 4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica de execução do objeto licitado, com a comprovação de já efetuado entrega produto similar, igual ou superior, sendo esta de empresa pública ou privada.
- 4.1.2. Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.9. A contratada deverá fazer as alterações no projeto sempre que necessário até a aprovação e certificação LEED do empreendimento.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

8. DO VALOR DE REFERÊNCIA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

8.1. O **valor estimado TOTAL** para a aquisição, que servirá como referência totaliza **R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil, trezentos reais)**. Este é o valor de referência estimado para fins de aplicação das sanções previstas como o VALOR GLOBAL do contrato.

8.2. A partir dos valores obtidos com os preços médios do mercado, têm-se que estes serão os **VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS**, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de projeto executivo de interiores e projeto executivo de sinalização interna e externa, atendendo as exigências LEED na nova sede administrativa do CREF9/PR, sendo que foram estimados com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração junto às empresas do ramo. Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço GLOBAL**.

Jairo Cezar de Oliveira
CREF 000307-G/PR
Comissão de Licitação e Finanças

Mauro de Sá Teixeira
CREF 000750-G/PR
Comissão de Licitação e Finanças

Joel Oliveira de Souza
CREF 001862-G/PR
Comissão de Licitação e Finanças



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INTERIORES E PROJETO EXECUTIVO DE SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS LEED NA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DO CREF9/PR.

O serviço, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais e todos os recursos para a perfeita execução do objeto em questão, deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes neste **Memorial Descritivo, Edital e seus anexos.**

Estudo preliminar

- Confirmação das subdivisões e layout interno dos móveis e paredes em Drywall;
- Definição do conceito do projeto de interiores e de sinalização atendendo especificações para certificação LEED;
- Pesquisa de imagens de referência;
- Definição dos materiais de acabamento e paleta de cores (interiores, exteriores e sinalização geral).
- Planta com sugestão da localização das sinalizações: índice geral, índice de pavimento, direção de localização, identificação de pavimento e escada, identificação de sala, pictogramas, logotipo, totens, sinalização específica para certificação LEED e sinalização de marketing ecológico;
- Pré-definição dos materiais de acabamento e paleta de cores (interiores e sinalização).

Anteprojeto

- Sugestão dos móveis com especificações e modelos (pesquisa de 3 fornecedores para cada item)
- Sugestão dos itens de decoração (pesquisa de 3 fornecedores para cada item);
- Pesquisa de imagens de referência (móveis e equipamentos);
- Layout final;
- Estudo de identidade visual para todo o projeto de sinalização com referências, imagens e desenhos necessários para aprovação do cliente.

Projeto executivo (marcenaria, vidraçaria, estofador).

Interiores:

- Desenhos técnicos necessários para o perfeito entendimento pelo marceneiro, contendo: planta-baixa, cortes e elevações necessárias, especificação dos revestimentos (materiais e cores);
- Detalhamentos de marcenaria por ambientes;
- Caderno de especificações e quantidades dos mobiliários, equipamentos, materiais que farão parte do Projeto Executivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Sinalização:

- Manual de identidade Visual contendo especificações e desenhos técnicos necessários para o perfeito entendimento pela empresa executora da sinalização atendendo as exigências para certificação LEED.
- Caderno de especificações e quantidades das placas, equipamentos, materiais que farão parte do Projeto Executivo;

Visitas técnicas para conferência da execução e instalação dos itens

- **03 (três)** visitas técnicas para a conferência da obra e instalação dos móveis, equipamentos e demais acessórios de decoração com a finalidade de:
 - Encontrar as soluções necessárias caso haja intercorrências durante a execução;
 - Fiscalização para que a obra seja executada conforme o projeto;
 - Fiscalização para que o projeto de móveis seja executado conforme o projeto;
- Obs: Cabe à contratada exigir que a execução seja fidedigna ao projeto. No entretanto, a responsabilidade da execução e instalação dos itens será das equipes e fornecedores contratados para cada serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

ANEXO III

Planilha para apresentação de Proposta

Razão Social: _____
CNPJ nº _____
Inscrição Estadual nº _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail Institucional: _____
E-mail do responsável por eventual contrato: _____

A empresa acima descrita, neste ato representado por, abaixo assinada, propõe-se a Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região, o fornecimento especializado na prestação de serviços para elaboração de projeto executivo de interiores e projeto executivo de sinalização interna e externa, atendendo as exigências LEED na nova sede administrativa do CREF9/PR, conforme termo de referência do edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Objeto	Unidade	Valor Total
Prestação de serviços para elaboração de projeto executivo de interiores e projeto executivo de sinalização interna e externa, atendendo as exigências LEED na nova sede administrativa do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná, com uma área total construída de 1.722,17 m ²	01	R\$
Valor Total		R\$

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.
A validade desta proposta é de **90 (noventa)** dias corridos, contados da data da abertura da sessão da carta convite.

Nome da cidade/UF., (dia) de Maio de 2018.

(assinatura)
(Nome do representante legal da empresa proponente)
R.G.: e Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUANTO A MENORES NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

....., (nome da empresa) inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854 , de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

OBS.: Esta Declaração deverá constar do ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ nº _____, não possui como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do CREF9/PR e seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Declaro ainda que os serviços não serão prestados por empregados que se enquadrem na situação de parentesco acima, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP37/2009.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)
(Número da identidade do representante legal da empresa)

OBS.: Esta Declaração deverá constar do ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

ANEXO VI

Minuta do Contrato

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INTERIORES E PROJETO EXECUTIVO DE SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS LEED NA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO, DECORRENTE DO PROCESSO Nº 004/2018, CARTA CONVITE Nº 002/2018- CREF9/PR.

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional, por outorga da Lei Federal 9.696 de 01 de Setembro de 1998, inscrito no CNPJ/MF, 04.485.030/0001-96, com sede na Rua Amintas de Barros, nº 581 Centro, CEP 80.060-205, Curitiba/PR, neste ato, representada por seu PRESIDENTE, Senhor ANTÔNIO EDUARDO BRANCO, no uso das competências que lhe foram atribuídas, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no _____ CNPJ _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal sr(a) _____, residente e domiciliado na _____,

CPF _____ RG _____, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 004/2018- CARTA CONVITE 002/2018 CREF9/PR, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei 10.406, de 10/01/2002, e nas demais legislações pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de projeto executivo de interiores e projeto executivo de sinalização interna e externa, atendendo as exigências LEED na nova sede administrativa do conselho regional de educação física da 9ª região, conforme listado no Anexo II da CARTA CONVITE Nº 002/2018 CREF9/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários já consignados no Orçamento do CREF9/PR de 20__.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços prestados, em conformidade com a Cláusula 6ª.
- b) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não tiverem sido fornecidos de forma satisfatória.
- c) Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida às obrigações pela contratada;
- d) Promover, por intermédio de servidor designado, na forma da Lei Estadual 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato, anotando em registros próprios as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Caberá à **CONTRATADA** manter a boa-fé tanto no momento da contratação quanto na execução do contrato, bem como as responsabilidades descritas ao longo do presente instrumento, sem prejuízo das logo abaixo pactuadas:
- b) Efetuar os serviços corretamente conforme as descrições do Edital e do Memorial descritivo dentro do prazo contratado;
- c) A **CONTRATADA** deverá reparar corrigir, às suas expensas, os defeitos verificados nos serviços prestados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.
- e) A prestação de serviços e elaboração dos projetos executivos de interiores e sinalização interna e externa devem atender as exigências da certificadora LEED.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pelo Setor Econômico Financeiro – SEF - do CREF9/PR, em conta corrente bancária do licitante vencedor, por ele fornecida ou boleto bancário, salvo atraso na liberação de recursos pelo Setor Econômico Financeiro – SEF, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

b) O pagamento será feito conforme realização dos serviços conforme etapas de execução, sendo da seguinte maneira:

*1ª etapa: 15% do valor do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

- *2ª etapa: 20% do valor do contrato;
- *3ª etapa: 20% do valor do contrato;
- *4ª etapa: 15% do valor do contrato;
- *5ª etapa: 30% do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da última parcela será efetuado após o recebimento definitivo do Projeto, devidamente aprovado pelo CREF9/PR.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo estabelecido no caput desta cláusula, o **CONTRATANTE**, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na _____, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado *pro rata* para o período compreendido entre o prazo e a efetiva quitação do débito.

c) Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 9ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

a) O prazo de garantia dos serviços deverá ser de ____ (meses) contra todo e qualquer defeito comprovado de planejamento ou elaboração salvo aqueles decorrentes de execução inadequada;

b) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

a) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato administrativo, em razão do descumprimento do contrato por parte da **CONTRATADA**, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 58, inc. II, combinado com o art. 79, inc. I e incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) A **CONTRATANTE**, para o melhor atendimento ao interesse público, na ocorrência de fatos supervenientes e respeitados os interesses do contrato, reserva-se o direito de efetuar modificações unilaterais no presente contrato administrativo, nos termos do art. 65, inc. I, da Lei nº 8.666/93, que podem ser alterações qualitativas ou alterações quantitativas, acréscimos ou supressões, respeitando-se os limites impostos pelos §§ 1º e 2º do art. 65;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

a) Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, multa de ____% (_____por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

b) O atraso injustificado da prestação do objeto licitado acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de ___% (____ por cento) sobre o valor global do contrato, mais ___% para cada dia de atraso.

c) A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

d) A multa prevista nesta no item “b” será recolhida no prazo de (____) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

e) Os valores das multas serão fixados em Real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação;

f) As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da **CONTRATANTE**), se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA

a) Os projetos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, dispostos no Anexo II do edital Carta Convite 004/2018, objeto deste contrato deverá ser entregues no prazo de até ____ (_____) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

b) O prazo supra fixado poderá ser prorrogado, em caso de comum acordo entre as partes, após justificção formal por parte da **CONTRATADA**;

c) O objeto do presente Contrato devera ser realizado nos moldes da nova sede administrativa do CREF9/PR, endereço: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, Rua Dr. Faivre, nº 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/Paraná;

d) Parágrafo segundo: O recebimento e inspeção dos projetos entregues serão confiados à Diretoria Executiva Sr.(a). _____ ou a Supervisão Administrativa Sr. (a) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

a) As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de _____;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Curitiba, ___ de _____ de 2018.

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
FÍSICA DA 9ª REGIÃO ESTADO DO
PARANÁ**

Sr. ANTÔNIO EDUARDO BRANCO

Presidente CREF9-PR

Sr (a) _____.

CPF:

TESTEMUNHAS

1: _____

TESTEMUNHAS

2: _____